



**PROJETO DE LEI Nº 029/2024**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS DE ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE/ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS de Alegre, órgão deliberativo, propositivo, orientador e fiscalizador com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas de habitação, competindo-lhe, nos termos desta lei:

- I - Aprovar a Política e o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS e propor diretrizes, estratégias e instrumentos, bem como as prioridades para o seu cumprimento;
- II - Aprovar os planos de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Habitação Social - FMHIS;
- III - Fiscalizar e acompanhar todas as ações referente aos subsídios habitacionais, bem como definir as condições básicas de subsídios e financiamentos com recursos do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social;
- IV - Estabelecer limites máximos de financiamento a título oneroso ou em forma de subsídios com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- V - Acompanhar e avaliar a execução da Política Municipal de Habitação a recomendar as providências necessárias ao cumprimento dos respectivos objetivos;
- VI - Participar da elaboração, aprovação e execução do plano de aplicação dos recursos financeiros, destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- VII - Estabelecer normas de gestão do patrimônio vinculado ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- VIII - Definir os critérios e as formas para transferência dos imóveis vinculados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- IX - Propor as diretrizes de alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de acordo com os critérios definidos pela Política Municipal de Habitação;
- X - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, solicitando se necessário, o auxílio do órgão de controle interno do Executivo;



- XI - Aprovar as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- XII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XIII - Promover audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes;
- XIV - Constituir comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário, para o desempenho de suas funções;
- XV - Promover ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões pertinentes à Política de Habitação de Interesse Social desenvolvida com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- XVI - Deliberar as formas de apoio às entidades associativas e cooperativas habitacionais cuja população seja de baixa renda, bem como as solicitações de melhoria habitacional com recursos provenientes do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- XVII - Elaborar conjuntamente com o Poder Executivo a proposta da Política Habitacional contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Municipal.

## **CAPÍTULO II** **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS será integrado por Conselheiros Titulares e Suplentes, entre a Sociedade Civil e o Poder Público, com atuação relacionada à habitação, tendo a composição:

**I - Representantes do Poder Público:**

- a)** 01 (um) Titular e 01 (um) suplente do órgão municipal da Secretaria Executiva de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH;
- b)** 01 (um) Titular e 01 (um) suplente do órgão municipal da Secretaria Executiva de Finanças e Planejamento;
- c)** 01 (um) Titular e 01 (um) suplente do órgão municipal da Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- d)** 01 (um) Titular e 01 (um) suplente do órgão municipal da Secretaria Executiva de Saúde;
- e)** 01 (um) Titular e 01 (um) suplente do órgão municipal da Secretaria Executiva de Obras e Serviços Urbanos;
- f)** 01 (um) Titular e 01 (um) suplente do órgão municipal da Secretaria Executiva de Educação;
- g)** 01 (um) Titular e 01 (um) suplente do órgão municipal da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Rural;

**II - Representantes da Sociedade Civil:**



- a) 01 (um) Titular e 01 (um) suplente da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Alegre ACISA;
- b) 01 (um) Titular e 01 (um) suplente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-ES;
- c) 01 (um) Titular e 01 (um) suplente da Ordem dos Advogados do Brasil OAB-Alegre;
- d) 01 (um) Titular e 01 (um) suplente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU-ES;
- e) 01 (um) Titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alegre;
- f) 01 (um) Titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Notários e Registradores SINOREG-ES;
- g) 01 (um) Titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos do Município de Alegre.

**§ 1º** Os membros do Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social - CMHIS, e respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de até 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**§ 2º** A qualificação do Conselheiro na condição de Titular ou Suplente será por indicação via ofício na sua respectiva representação.

**§ 3º** O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos e o sucederá para lhe completar o mandato, em caso de vacância.

**§ 4º** A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS será exercida pela Secretaria Executiva de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH, que proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento.

**Art. 3º.** As decisões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros.

**Parágrafo único.** O voto do presidente será exigido apenas em caso de empate.

**Art. 4º.** A função de conselheiro do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante prestado à sociedade.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS terá a seguinte estrutura:



I - Presidente, Vice Presidente e Secretário(a);

II - Comissões;

III - Plenário.

**§ 1º** A Presidência do Conselho será exercida pelo (a) Secretário (a) Executiva de Assistência Social e Direitos Humanos (SEASDH).

**§ 2º** O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice Presidente, e, na falta deste, pelo Secretário (a).

**§ 3º** O cargo de Secretário (a) será exercido pela Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais de Direitos, alocados na Secretaria Executiva de Assistência Social e Direitos Humanos – SEASDH.

**Art. 6º.** A composição do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, dar-se-á até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, mediante a indicação dos representantes dos órgãos e entidades que o integram, com nomeação pelo Prefeito Municipal e posse dos conselheiros.

**Art. 7º.** O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente e/ou maioria simples dos seus membros.

**Art. 8º.** O membro do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS poderá ser substituído durante seu mandato pela entidade ou órgão que o tiver indicado nas seguintes hipóteses:

I - Desligamento da entidade ou órgão que representa;

II - Pedido de afastamento do Conselho, por motivos particulares;

III - Falta injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno definirá os casos e a forma de justificação de faltas.

#### **CAPÍTULO IV DA PRESIDENCIA, VICE-PRESIDENCIA E SECRETÁRIO(A)**

**Art. 9º.** Ao Presidente Compete:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Elaborar, em conjunto com a Secretário(a), as pautas das sessões e encaminhar os assuntos que devem ser nela apreciados;



- III** - Dirigir os trabalhos das sessões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos;
- IV** - Ordenar o uso da palavra;
- V** - Aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;
- VI** - Submeter aos Conselheiros as matérias para sua apreciação e deliberação, assinar as atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;
- VII** - Delegar competências;
- VIII** - Determinar ao Secretário(a), no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- IX** - Formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros;
- X** - Instalar os grupos de trabalho constituídos pelo Conselho;
- XI** - Designar relatores;
- XII** - Zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do Conselho, bem como dos concedidos às Comissões Especiais do Conselho;
- XIII** - Declarar vago o cargo de membro do Conselho ou de integrante de suas Comissões, nos casos previstos no regimento interno;
- XIV** - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- XV** - Expedir pedidos de informação e consultas às autoridades competentes;
- XVI** - Baixar os atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como das que resultarem de deliberações do Conselho;
- XVII** - Proceder a distribuição das tarefas às Comissões.

**Art. 10.** Ao Vice Presidente Compete:

- I** - Substituir o Presidente em seu impedimento;
- II** - Acompanhar as atividades do Secretário (a);
- III** - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV** - Exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Plenário.

**Art. 11.** A(o) Secretário(a) Compete:

- I** - Substituir o Presidente e o Vice Presidente do CMHIS em seus impedimentos ou ausências;
- II** - Auxiliar o Presidente e o Vice Presidente do CMHIS no cumprimento de suas atribuições;
- III** - Coordenar e executar serviço de apoio administrativo do Conselho, assessorar os serviços das Comissões, subsidiar suas deliberações e recomendações;
- IV** - Despachar com o Presidente e Vice Presidente os assuntos pertinentes ao Conselho;
- V** - Elaborar atas das Reuniões;

*mf.*



- VI** - Expedir atos de convocações para reuniões do Conselho;
- VII** - Executar outras atividades para o cumprimento das atribuições dos Conselho, no âmbito das rotinas administrativas;
- VIII** - Manter arquivos das súmulas das reuniões das Comissões Temáticas, bem como das resoluções, pareceres, moções e outros documentos do CMHIS;
- IX** - Obter e sistematizar as informações que permitam ao CMHIS tomar as decisões prevista em lei;
- X** - Secretariar as sessões e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho.

## **CAPÍTULO V** **DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Art. 12.** Habitação de Interesse Social é aquela destinada aos segmentos populacionais de renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos nacional ou conforme definido no programa de habitação, em localidades urbanas e rurais.

**Art. 13.** No que se refere a Habitação de Interesse Social, compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS:

- I** - Apoiar a implementação de Programas de Habitação de Interesse Social;
- II** - Fixar critérios para priorização de programas, alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social para atendimento dos beneficiários dos Programas Habitacionais de Interesse Social, em conformidade com o Plano Municipal de Habitação;
- III** - Promover ampla publicidade às formas de acesso aos programas, às modalidades de acesso à moradia, aos critérios para inscrição no cadastro de demanda e de subsídios concedidos, as metas anuais de atendimento habitacional, aos recursos aplicados e previstos identificados pelas fontes de origem, as áreas objeto de intervenção, aos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização da sociedade e nas ações do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

## **CAPÍTULO VI** **DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

### **Seção I**

#### **Objetivos, Fontes e Administração**

**Art. 14.** Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de baixa renda.

*[Signature]*



**Art. 15.** O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS é constituído por:

- I - Dotações do Orçamento Geral do município, classificadas na função de habitação;
- II - Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III - Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV - Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V - Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e
- VI - Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

## Seção II

### Do Conselho Gestor do FMHIS

**Art. 16.** O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS será gerido pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, na qualidade de Conselho Gestor.

## Seção III

### Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

**Art. 17.** Compete ao Conselho Gestor do FHIS:

- I - Estabelecer diretrizes e critérios de alocação dos recursos do FMHIS, observado o disposto na Lei Federal nº 11.124/2005 (ou outra que vier a substituí-la), a Política e o Plano Nacional de Habitação estabelecidos pelo Ministério das Cidades e as diretrizes do Conselho das Cidades;
- II - Deliberar sobre as contas do FMHIS;
- III - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- IV - Deliberar sobre a proposta orçamentária, sobre as metas anuais e plurianuais e sobre os planos de aplicação de recursos do FMHIS, bem como controlar sua aplicação e a execução, em consonância com a legislação pertinente;
- V - Deliberar sobre as demonstrações mensais de receita e despesa do FMHIS;
- VI - Deliberar sobre a divulgação das formas e critérios de acesso ao Plano Habitacional de Interesse Social, bem como as ações a serem realizadas;
- VII - Cumprir e fazer cumprir, no âmbito municipal, a Política de Habitação, bem como toda a legislação pertinente;
- VIII - Convocar, pela maioria simples de seus membros, justificando por escrito ao Presidente do Conselho Gestor, reunião extraordinária;

*[Signature]*



**IX** - Promover e articular, quando necessário, reuniões com os demais Conselhos existentes no Município;

**X** - Deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio ao Departamento Contábil Financeiro do Executivo;

**XI** - Propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos programas sociais;

**XII** - Participar das audiências públicas e conferências para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e do Plano Habitacional de Interesse Social no âmbito do Município;

**XIII** - Anualmente o Conselho Gestor do FMHIS emitirá o Relatório de Gestão até o dia 31 de julho do ano subsequente ao exercício orçamentário encerrado, que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

- a)** Apresentação;
- b)** Objetivos;
- c)** Metas propostas e alcançadas;
- d)** Indicadores e parâmetros de gestão;
- e)** Análise do resultado alcançado;
- f)** Avaliação da atuação do conselho gestor;
- g)** Medidas adotadas ou a serem adotadas para aprimorar os mecanismos de gestão.

**§ 1º** As diretrizes e critérios previstos no inciso I, do caput deste artigo, deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005 (ou outra que vier a substituí-la), nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

**§ 2º** O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

**§ 3º** O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

**§ 4º** As deliberações do Conselho Gestor serão objeto de Resoluções a serem expedidas pelo Presidente do Conselho.



## Seção IV

### Das Aplicações Dos Recursos do FMHIS

**Art. 18.** As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

**I** - Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

**II** - Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

**III** - Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

**IV** - Implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

**V** - Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

**VI** - Recuperação ou produção de imóveis em áreas encravadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

**VII** - Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

**Parágrafo único.** Será admitido à aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

## Seção V

### Da Movimentação Financeira do FMHIS

**Art. 19.** Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS serão depositados em conta bancária própria, em estabelecimento bancário oficial.

**Parágrafo único.** A gestão e movimentação financeira do FMHIS ficará sob a responsabilidade do Presidente do Conselho e do Tesoureiro da Secretaria Executiva de Assistência Social e Direitos Humanos;

**Art. 20.** O serviço contábil do FMHIS será executado pela Secretaria Municipal de Finanças, a quem compete:



- I - Contabilizar todos os documentos pertinentes à movimentação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, observado os dispositivos legais;
- II- Fornecer toda a documentação contábil necessária a prestação de contas;
- III - Enviar relatórios do FMHIS ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, quando solicitado;
- IV - Realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas por Decreto e/ou Portaria;

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 21.** O Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social - CMHIS para o melhor desempenho de suas funções, poderá solicitar ao poder Executivo Municipal, à Secretaria Executiva de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH e às entidades de classe, a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário mediante prévia aprovação.

**Art. 22.** A regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FMHIS e as regras que regerão a sua operação, assim como, as normas de controle, de tomada de prestação de contas e demais, serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS.

**Art. 23.** Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS.

**Art. 24.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 2.909/2008 e Lei nº 3.080/2010.

Alegre - ES, 23 de setembro de 2024.

  
**NEMROD EMERICK – NIRRÔ**  
Prefeito Municipal